



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 281.00012/2022-49
INTERESSADO:

O presente Projeto visa denominar rua Caio Fernando Loureiro de Abreu, o logradouro público cadastrado conhecido como VTC Q Vila Monte Cristo, localizada no bairro Vila Nova.

**Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,
Vereador Jessé Sangalli.**

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiggi Bertaco, que prevê denominar rua Caio Fernando Loureiro de Abreu, o logradouro público cadastrado conhecido como VTC Q Vila Monte Cristo, localizada no bairro Vila Nova.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa, o mesmo apontou que não há óbice de natureza jurídica, uma vez observado o disposto na LC 320/94, assim dispendo:

“Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão”.

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Mauro Pinheiro, que assim também concluiu:

“A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados. Assim, preenchido os requisitos legais não há óbice para tramitação”.

Por fim, cabe ainda referir, que o Projeto conta com a Emenda de nº1, de autoria do Vereador Marcio Bins Ely, previamente analisada pela Procuradoria e pela CCJ, não sendo constatado óbice para sua regular tramitação.

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que trazem a relevância do Projeto e, uma vez observada as disposições constantes na LC 320/94, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº 1.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 21/10/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0454354** e o código CRC **D413227E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 192/22 – CUTHAB** contido no doc 0454354 (SEI nº 281.00012/2022-49 – Proc. nº 0313/22 – PLL nº 165/22), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 03/11/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0459410** e o código CRC **9A86155E**.